

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.696, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Instituição Evangélica Social Brasileira (INESB).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Instituição Evangélica Social Brasileira (INESB), em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação, CNPJ nº 13.503.799/0001-80, com sede na Rua Santa Isabel, nº 351, Bairro Cidade Nova, no Município de Paragominas, com foro na Comarca de Paragominas.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.697, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Restaurando Vidas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Restaurando Vidas, com sede e foro na Rodovia Transamazônica s/n, Km 03, lado Sul, sentido Altamira/Pacajá, adentrando 2 km da faixa zona rural de Pacajá, CEP: 68.485-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.698, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Esportiva e Social da Marina Pública de Belém (AMARBELÉM).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Conselho de Pastores Evangélicos de Altamira, CNPJ nº 13.508.435/0001-93, com sede na Rua Modesto Silva, nº 1272, Bairro Premem, CEP: 68.373-120, no Município de Altamira.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os direitos concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.699, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Conselho de Pastores Evangélicos de Altamira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Conselho de Pastores Evangélicos de Altamira, CNPJ sob nº 13.508.435/0001-93, com sede na Rua Modesto Silva, nº 1272, Bairro Premem, CEP: 68.373-120, no Município de Altamira.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.700, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Irmão Edmilson P. Campos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Irmão Edmilson P. Campos.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 9.701, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Ronaldo Pantoja Fight Center (IRPFC), no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, o Instituto Ronaldo Pantoja Fight Center (IRPFC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.996.479/0001-19, com sede e foro na Rua Marques Braga, nº 79, Areião, Distrito de Mosqueiro, no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 851218

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X da Constituição Estadual; e Considerando o disposto no artigo 82 da Lei Complementar Estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021, o qual regulamenta a dispensa de convocação de Policiais Militares da Reserva Remunerada;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2022/1108128, D E C R E T A:

Art. 1º Fica dispensado, ex officio, o SUB TEN PM RG 21704 AGNALDO MÁRIO DIAS RAIOL, convocado pelo período de 2 (dois) anos, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 35.031, de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 24 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.089, de 24 de agosto de 2022, que exonerou RAPHAEL SOUZA MENDONÇA do cargo em comissão de Inspetor-Mecânico de Aeronave I, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, a contar de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 24 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.089, de 24 de agosto de 2022, que exonerou OSVALDO IBIRAJARA SILVA MUNIZ do cargo em comissão de Inspetor-Mecânico de Aeronave II, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, a contar de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 24 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.089, de 24 de agosto de 2022, que nomeou NEYRON SOUSA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Inspetor-Mecânico de Aeronave I, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, a contar de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 24 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.089, de 24 de agosto de 2022, que nomeou ARMANDO SILVA SOUZA para exercer o cargo em comissão de Inspetor-Mecânico de Aeronave II, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, a contar de 1º de agosto de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 851219

D E C R E T O Nº 2612, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.193.743,67 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.193.743,67 (Dez Milhões, Cento e Noventa e Três Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo: